



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

OS IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL
UM ESTUDO SOBRE OS DESAFIOS PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ORIENTANDO: SAMUEL CEZAR QUINTINO
ORIENTADORA: MS FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA

2024

SAMUEL CEZAR QUINTINO

OS IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL
UM ESTUDO SOBRE OS DESAFIOS PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Profa. Orientadora: Mestre Fernanda de Paula Ferreira Moi

GOIÂNIA

2024

SAMUEL CEZAR QUINTINO

OS IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL
UM ESTUDO SOBRE OS DESAFIOS PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Data da Defesa: 11/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Ma. Fernanda de Paula Ferreira
Moi

Examinador Convidado: Profa. Maria Augusta Fernandes
Justiniano

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, me capacitando e me guiando em cada etapa da confecção deste trabalho. Assim como, aos meus familiares e amigos que sempre me apoiaram e estiveram ao meu lado durante toda a minha vida acadêmica.

Gostaria de expressar minha gratidão, primeiramente, a Deus, pelo dom da vida, pela força concedida para superar as adversidades, pela saúde e pela sabedoria que me permitiram alcançar esta etapa crucial da minha jornada.

Agradeço a meu pai, João Roberto Quintino da Silva, e a minha mãe, Nilza Cezar Ribeiro Quintino, assim como a meu irmão, Gabriel Cezar Quintino, pelo grande apoio e incentivo nos momentos mais difíceis.

Expresso minha profunda gratidão à minha namorada, Daphne Ribeiro do Amaral, por sempre acreditar em meu potencial e por me auxiliar nos momentos de descrença, incentivando-me a perseverar e superar desafios.

Por último, mas não menos importante, agradeço à minha orientadora, professora Fernanda de Paula Ferreira Moi, por estar sempre pronta a me auxiliar e guiar da melhor forma possível para a conclusão deste trabalho.

SUMÁRIO

RESUMO	7
INTRODUÇÃO	8
1.DA ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	9
1.1 ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME E EPP.....	9
1.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	10
2 CRIAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL	11
2.1 A HISTÓRIA DO SIMPLES E A CRIAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL	11
2.2 OS DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL	13
3. OS IMPACTOS DO SIMPLES NACIONAL	14
3.1 BENEFÍCIOS DOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL	14
3.2 CONSEQUÊNCIAS E LIMITAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS	16
CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIAS	22

OS IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

UM ESTUDO SOBRE OS DESAFIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Samuel Cezar Quintino

RESUMO

Nesse artigo foi abordado como tema principal a área do Direito Tributário, com o objetivo de demonstrar os desafios das microempresas e empresas de pequeno porte com a tributação do regime dos optantes pelo simples nacional. Além disso, também aborda a ordem econômica na Constituição Federal de 1988 e o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte. Dando sequência a este estudo, foi analisado também a criação do Simples Nacional, a história do Simples Nacional e os desafios para sua implementação. Logo em seguida, foi apresentado os impactos trazidos pelo Simples, seus benefícios e malefícios. E por fim, as consequências por sua opção e a limitação que pode trazer para o desenvolvimento das empresas.

Palavras-chaves: Simples Nacional, tributos, microempresas e empresas de pequeno porte.

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: samuelcesar.q@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A temática da pesquisa encontra-se nas áreas Constitucional e Tributária e está delimitada à discussão sobre o assunto dos impactos da tributação do Simples Nacional, um estudo sobre os desafios para microempresas e empresas de pequeno porte.

O Brasil possui um sistema tributário complexo e burocrático, o que pode ser especialmente desafiador para pequenos negócios. O Simples Nacional simplifica a carga tributária ao consolidar vários impostos em uma única guia de recolhimento, reduzindo a complexidade e facilitando o cumprimento das obrigações fiscais.

Muitos empreendedores informais relutam em formalizar seus negócios devido à complexidade e aos custos elevados do sistema tributário tradicional. O Simples Nacional oferece condições mais acessíveis, incentivando a formalização e, assim, contribuindo para a regularização de empresas.

Ao aliviar a carga tributária e reduzir a burocracia, o Simples Nacional cria um ambiente mais favorável a regularização das micro e pequenas empresas. Essas empresas, ao prosperarem, contribuem para a geração de empregos, o aumento da arrecadação e o desenvolvimento econômico local.

A adesão ao Simples Nacional é simplificada, tornando-se uma opção acessível para empresas que atendem aos critérios estabelecidos. Isso facilita a entrada de novos empreendedores no mercado formal, promovendo o surgimento e a expansão de negócios.

Neste trabalho iremos avaliar se o Simples Nacional realmente pode ser considerado como um “alívio tributário” ou simplesmente uma forma mascarada de atrair micro e pequenas empresas que atuam de forma irregular no Brasil.

1. DA ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

1.1 ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME e EPP

A Constituição Federal de 1988, aborda sobre os princípios que regem a ordem econômica e demonstra de forma exacerbada o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte. Veja-se no Art. 170, inciso IX, da CF de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Os princípios mencionados desempenham um papel fundamental no estabelecimento do regime tributário aplicável às micro e pequenas empresas, conferindo-lhes vantagens significativas de natureza tributária, fiscal, competitiva, entre outras.

Importa salientar que a concessão deste “tratamento favorecido” não decorre de uma norma jurídica específica elaborada pelo legislador, mas sim de um princípio constitucional subjacente. Este princípio encontra-se expressamente delineado no Artigo 146, III, da Constituição Federal de 1988, o qual estipula:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Conseqüentemente, houve grande expectativa na criação e ampliação das ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, com o intuito da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Houve a implementação da Lei Complementar 123/2006 responsável pela criação do Simples Nacional.

1.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, é um marco na história do Brasil, pois consolidou princípios democráticos e direitos fundamentais. Ela estabeleceu bases sólidas para a organização do Estado e da sociedade, promovendo a inclusão social, a igualdade e a justiça.

Um dos pilares da Constituição de 1988 é a proteção e promoção da atividade econômica, visando o desenvolvimento nacional. Nesse contexto, o Simples Nacional surge como um regime tributário simplificado e facilitador para micro e pequenas empresas. Criado em 2006, ele unifica diversos tributos em uma única guia de pagamento, reduzindo a carga burocrática e tributária para esses empreendimentos.

O Simples Nacional tem sido essencial para fomentar o empreendedorismo e a geração de empregos no Brasil. Ao simplificar o pagamento de tributos e reduzir a carga tributária, ele estimula o surgimento e a manutenção de pequenos negócios, contribuindo para o crescimento econômico e a distribuição de renda.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 e o Simples Nacional estão intrinsecamente ligados na promoção do desenvolvimento econômico e social do Brasil, garantindo direitos fundamentais e criando um ambiente favorável para a prosperidade dos empreendedores e da população em geral.

2. CRIAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou SIMPLES, é advindo do

simples federal o simples nacional surgiu com o intuito de simplificação da relação que envolve microempresas e empresas de pequeno porte com os órgãos estatais, tendo como um de seus objetivos principais aliviar a carga tributária no recolhimento dos impostos ao definir uma alíquota previamente calculada sobre a receita bruta das empresas.

2.1. A HISTÓRIA DO SIMPLES E A CRIAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

O sistema simplificado de tributação foi exigido pela Constituição Federal em seu Art. 146, III, “d”, e posteriormente criado, a primórdio, pela Lei Federal nº 9.317/1996, para unificar a contribuição os pagamentos do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, o Programa de Integração Social (PIS)/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e contribuições à Seguridade Social, com o intuito de facilitar a arrecadação de impostos provindos de microempresas e empresas de pequeno porte que na época de 1990 somente no estado de São Paulo correspondia a 97% do total de estabelecimentos empresarias.

Podemos notar que apenas os tributos federais estavam inclusos originalmente no SIMPLES, logo não houve discussões acerca de sua criação ter sido dada por meio de Lei Federal.

É importante salientar que, apesar de os tributos mencionados terem sido incorporados à contribuição única do SIMPLES, outras taxas federais ainda precisavam ser pagas separadamente pelas micro e pequenas empresas. Isso incluía a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), que estava em vigor na época da promulgação da Lei Federal nº 9.317/96, além do Imposto de Importação, do Imposto de Exportação, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição à Seguridade Social dos empregados, conforme estabelecido pelo §2º do art. 3º da mesma lei. No entanto, o §4º desse artigo

isentava a pessoa jurídica do pagamento de outras contribuições estabelecidas pela União.

Entretanto, as microempresas e empresas de pequeno porte não eram obrigadas a tributar com base nesta nova legislação, que fora criada o SIMPLES, eles poderiam caso preferissem, cumprir com suas obrigações tributárias da mesma forma que as demais instituições, utilizando do método de apuração normal de cada tributo.

Portanto para que as empresas pudessem, utilizar dos benefícios do Simples, tinham que se enquadrar nos requisitos burocráticos estabelecidos pelo art. 2º, da Lei Federal nº 9.317/96 e realizar a adesão formal ao sistema, perante a Receita Federal.

Descrito no disposto dispositivo legal, micro empresas seriam aquelas que tivessem auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Em caso de a empresa ter início de sua atividade no ano-calendário era levado em consideração os proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica havia exercido atividade, desconsiderando a frações de meses.

Considerando-se como receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Somente com a vigência da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e da Empresas de Pequeno Porte que entrou em vigor na data de sua publicação, houve a inclusão dos impostos nacionais.

2.2 OS DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

A implementação do Simples Nacional no Brasil enfrentou diversos desafios, desde a concepção do programa até sua efetiva aplicação. Alguns dos principais desafios incluíram:

O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua complexidade, com uma variedade de impostos, contribuições e obrigações acessórias. A simplificação necessária para criar o Simples Nacional foi um desafio considerável, exigindo uma revisão profunda da legislação tributária.

O Brasil possui uma grande diversidade de setores e atividades econômicas. Adequar o Simples Nacional para abranger diferentes tipos de empresas, desde comércios até serviços, demandou uma análise detalhada para garantir que o programa fosse justo e abrangente.

A proposta de simplificar a tributação para as micro e pequenas empresas precisou equilibrar-se com a necessidade de manter a arrecadação tributária. Foi um desafio garantir que a simplificação não resultasse em uma perda substancial de receitas para o governo.

A criação do Simples Nacional exigiu ajustes significativos na legislação tributária brasileira. Foi necessário aprovar leis específicas e fazer alterações em normas existentes para acomodar as mudanças propostas pelo novo regime tributário.

A efetivação do Simples Nacional também implicou em desafios tecnológicos, uma vez que foi necessário criar sistemas informatizados para gerenciar o processo de arrecadação simplificado. Isso incluiu o desenvolvimento de plataformas online para facilitar o pagamento unificado de tributos.

Muitos empresários, especialmente os pequenos, não estavam familiarizados com as mudanças propostas pelo Simples Nacional. A disseminação de informações e a educação dos empreendedores sobre as vantagens e obrigações do novo regime tributário foram essenciais para o sucesso da implementação.

A dinâmica econômica e as mudanças nas políticas fiscais demandaram ajustes regulares no Simples Nacional ao longo do tempo. A flexibilidade do sistema para se adaptar a novas realidades foi um desafio contínuo.

Apesar desses desafios, a implementação do Simples Nacional tem sido considerada uma iniciativa bem-sucedida em muitos aspectos, contribuindo para a formalização de negócios, o estímulo ao empreendedorismo e o desenvolvimento econômico de micro e pequenas empresas no Brasil.

3. OS IMPACTOS DO SIMPLES NACIONAL

3.1 BENEFÍCIOS DOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

É sabido que o Simples Nacional apresenta diversas vantagens como por exemplo a unificação da arrecadação de impostos, uma vez que os valores são recolhidos por guia única, além da redução de carga tributária.

A criação da guia única (DAS) para pagamento dos impostos pode parecer uma ação simples, mas é de grande ajuda para a vida contábil dos Micro e pequenos Empresários. Mesmo com um contador para seu auxílio o empresário domina muito melhor as informações sobre os tributos do seu negócio com a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que facilita imensamente a fiscalização e organização financeira e contábil da empresa.

Ainda com o intuito de manter as ações que o empresário precisa tomar em um único ambiente assim facilitando a resolução de suas pendências e relacionamento com a Receita Federal fora criado o Portal do Simples Nacional, que possui uma vasta gama de informações para facilitar a vida contábil da empresa.

Como uma forma de incentivo aos Microempreendedores e Empresas de pequeno porte o governo fornece aos optantes do Simples uma preferência em licitações públicas. Esta é a forma que o governo pode contratar, compra e vender seus serviços, feita por governos e entidades públicas de todos os

tamanhos, é preciso competir por preços e qualidade dos produtos que são estabelecidos em cada edital feito pela prefeitura.

De acordo com a Lei 123/2006, Art. 44 § 1, temos:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Desse modo, é indubitável que as licitações são muito concorridas e bastante burocráticas, para que os micros empreendedores e empresas de pequeno porte possam ter uma chance de concorrer com as grandes empresas este incentivo foi criado em licitações para os optantes do Simples Nacional.

Em grande disparidade a maior vantagem que se ressalta na opção pelo Simples é a redução da carga tributária em comparação com os outros regimes tributários, uma vez que neste regime os empreendedores enxergam um maior ganho que em alguns casos a redução de impostos pode chegar a 40% que é muito atraente para o empreendedor, uma vez que a alíquota é definida pelo tipo de atividade econômica estabelecida pelo seu contribuinte.

Além disto, os empreendedores podem enviar terceiros representantes na Justiça do Trabalho, mesmo que não sejam sócios da empresa ou mantenham vínculo empregatício com o negócio.

É uma forma do governo entender que os Microempreendedores estão intrinsecamente ligados ao funcionamento e gestão da empresa, fator que, demonstra de forma exacerbada o comprometimento e gestão do negócio.

Conseqüentemente, a sua ausência no ambiente de trabalho pode impactar fortemente no operacional da empresa. Além disso, o Simples Nacional traz enorme facilidade no âmbito judiciário para os optantes do seu regime, visto que, facilita a resolução de conflitos das demandas judiciais. Para resolução de conflitos na justiça é possível optar pela tramitação no juizado especial,

destinado a pessoa física que tenha empresa no Simples Nacional.

3.2 CONSEQUÊNCIAS E LIMITAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS

É indiscutível que, em várias situações, a opção pelo Simples Nacional para microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas nas condições do regime é vantajosa no que diz respeito as obrigações tributárias em razão da facilidade do cálculo do tributo devido, do recolhimento por meio da DAS e da dispensa de certas exigências contábeis.

Porem há algumas situações apontadas por tributaristas, nas quais a opção pelo Regime causa um grande aumento da carga tributária, o que deveria ter sido objeto de atenção ao legislador, com o fim de não frustrar o objetivo constitucional do tratamento mais favorecido dos microempreendedores.

A jurisprudência, desde o Supremo Tribunal Federal mesmo que reconhecendo esses casos de distorções do regime tributário, tem entendido que o Poder Judiciário não pode funcionar como legislador positivo e cabe somente ao Judiciário aplicar as leis ao caso concreto, considerando-se inapto para resolver estes casos específicos.

Apesar do Simples Nacional possuir diversos benefícios e incentivos do governo é necessário ficar atento aos seus pontos negativos, e armadilhas tributárias que se não analisados podem resultar até na falência de empresas.

Em algumas situações o empreendedor chega a pagar mais tributos no Simples Nacional do que empresas optantes por outro regime tributário, pois a sua alíquota é taxada pelo faturamento bruto da empresa e não pelo seu lucro, ou seja, mesmo que o empresário não tenha lucro algum, ainda assim terá de pagar impostos, ocasionando um efeito domino ao seu rendimento tornando-se um grande obstáculo para o desenvolvimento da empresa.

Ao dar início ao seu negócio, o microempresário terá que desembolsar um valor significativo de recursos financeiros que muitas vezes necessita ser gasto com ferramentas, equipamentos, estoque e matéria prima, dentre outras adversidades financeiras.

Na maioria esmagadora das vezes estamos a falar de trabalhadores CLT que em busca de uma vida melhor decidem se arriscar no mundo dos negócios, utilizando de recursos próprios, porque este não conseguiu financiar através de recursos de terceiros pela dificuldade de aquisição de crédito.

Em diversos casos, este empresário deposita toda a sua reserva financeira, com a expectativa de que irá ter um retorno do seu investimento em um breve futuro. Como regra estima-se que pequenas empresas tenham um prazo de retorno do investimento inicial entre 24 e 36 meses.

Porem o IBGE afirma que 80% das micro e pequenas empresas não chegam a completar o primeiro ano, e 60% fecham antes do quinto ano. Ou seja, uma porcentagem gigantesca de empresários declara falência antes mesmo de conseguir ter o retorno de investimento inicial desembolsado.

Então seria de grande redundância que durante o estágio inicial os seus contribuintes não pagassem o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e o CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido) assim como ocorre com as empresas optantes pelo regime tributário do lucro real, pois de fato não se verifica o verdadeiro acréscimo patrimonial, ou seja o lucro em si.

É uma contradição visto que a incidência do IRPJ e da CSLL é justamente o crescimento patrimonial verificado em um determinado período de tempo. Ao se ter que optar por um modelo de tributação presumida no faturamento bruto da empresa, acontece a perda da base de cálculo real do negócio, de modo que a empresa é influenciada ao pagamento de tributos mesmo não apresentando o fato gerador do mesmo.

Destaca-se também a vedação da utilização dos créditos obtidos com o pagamento do ICMS. A Lei Complementar 123/2006 em seu artigo 23 determina:

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

Dito isso, embora haja a incidência de impostos que em tese gerariam um creditamento em operações financeiras futuras, ao optarem pelo novo regime

tributário, as empresas perdem o benefício da compensação tributária.

Contudo o Simples possui limitações que apesar de simplórias podem trazer um impacto considerável para o crescimento e desenvolvimento da empresa, como exemplos a limitação em exportação que é de R\$ 3,6 milhões, a limitação do quadro societário que não permite que haja sócios residentes no exterior ou sejam de entidades da administração pública.

Fora isto o microempresário sofrer de uma apuração de base presumida, levando a ter grande atraso na sua capacidade de retorno de investimento, também sendo obrigado a pagar todos os tributos pela DAS ou não pagar nenhum.

Não obstante, uma das desvantagens do Simples Nacional é o fato de que a empresa automaticamente se desqualifica desse regime quando alcança um faturamento anual expressivo. De acordo com a Lei complementar nº 155/2016, podemos notar os valores permitidos. Vejamos:

Art.1ºA Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nota-se que empresas que faturam acima do limite estabelecido pelo Simples não podem optar por participar do regime tributário simplificado, o que pode limitar mais ainda o crescimento da empresa. Ocasionalmente quase que obrigatoriamente uma necessidade de mascarar o rendimento real da produtividade da empresa gerando assim uma sonegação de imposto.

Segue abaixo tabela comparativa com as principais características dos regimes tributários:

REGIMES TRIBUTÁRIOS	CARACTERÍSTICAS	ALÍQUOTAS	OBSERVAÇÕES
Simples Nacional	Unificação de impostos e contribuições federais, estaduais e municipais. Fácil apuração e recolhimento de tributos. Limite de receita bruta anual: até R\$ 4,8 milhões.	Variável, de acordo com as tabelas de anexos (alíquotas progressivas de 4% a 33%)	Vantajoso para micro e pequenas empresas com receita bruta anual menor
Lucro Presumido	Apuração simplificada. Receita bruta anual: até R\$ 78 milhões	IRPJ: 15% sobre a base presumida CSLL: 9% sobre a base presumida ISS, PIS, COFINS, ICMS, IPI: variáveis conforme setor	Ideal para empresas com margens de lucro previsíveis e que não atingem o limite de receita
Lucro Real	Apuração sobre o lucro efetivamente apurado. Obrigatório para empresas com receita bruta anual acima de R\$ 78 milhões ou outras condições específicas	IRPJ: 15% + adicional de 10% sobre o lucro acima de R\$ 240 mil/ano CSLL: 9% sobre o lucro ISS, PIS, COFINS, ICMS, IPI: variáveis conforme setor	Recomendado para empresas com margens de lucro variáveis ou prejuízo fiscal

Para ser possível visualizar o momento em que o Simples Nacional deixa de ser vantajoso, é necessário fazer uma análise detalhada considerando a receita bruta anual, margem de lucro e o setor de atuação.

Levando em consideração uma oficina mecânica como exemplo para base de cálculo da tabela comparativa dos regimes tributários, a partir de um rendimento bruto anual de R\$ 1.800.000,00 o regime tributário do Simples Nacional já conta com uma alíquota superior à do Lucro Presumido.

Vejamos tabela exemplificando o crescimento exponencial do faturamento da empresa:

Faturamento Anual (R\$)	Alíquota Média Simples Nacional (%)	Alíquota Efetiva Lucro Presumido (%)	Alíquota Efetiva Lucro Real (%)
1.200.000	10,52	10,40	14,85
1.800.000	11,45	10,40	14,85
2.400.000	12,85	10,40	14,85
3.000.000	13,79	10,40	14,85
3.600.000	14,57	10,40	14,85
4.800.000	14,85	10,40	14,85

A partir da tabela acima, podemos observar que a alíquota média do Simples Nacional supera a alíquota do Lucro Presumido a partir de um faturamento anual de aproximadamente **R\$ 1.800.000**. Além disso, a alíquota do Simples Nacional começa a se aproximar e eventualmente igualar a do Lucro Real a partir de um faturamento anual de **R\$ 4.800.000**.

Portanto, para uma oficina mecânica com um crescimento constante, o Simples Nacional se torna menos vantajoso em termos de carga tributária efetiva em comparação com o Lucro Presumido a partir de um faturamento anual de R\$ 1.800.000 e se equipara ao Lucro Real a partir de R\$ 4.800.000.

É de suma importância ressaltar que para facilitar a compreensão e diminuir as hipóteses de divergência de rendimento foi calculada a alíquota média do Simples Nacional e dos outros regimes tributários. Para assim ter uma visão mais simplificada da tabela.

Levando em consideração que uma empresa sofre por altos e baixos nos seus rendimentos essa equiparação de taxas poderia acontecer muito antes a depender de seu faturamento e alíquotas progressivas do Simples.

CONCLUSÃO

Levando em consideração os fatos e dados apresentados, nota-se que os optantes do regime tributário do Simples Nacional, enfrentam grande limitação no seu crescimento e desenvolvimento. Neste trabalho, tivemos foco nos desafios das microempresas e empresas de pequeno porte, onde os empresários optantes do Simples Nacional são limitados.

Observa-se que o governo busca implementar a mencionada tributação favorecida, destacando seus pontos positivos. No entanto, é visível que na realidade desse regime tributário pode acarretar prejuízos e atrasos para o desenvolvimento e a expansão dos empreendimentos, que não são mencionados e informados antecipadamente para o seu optante.

Uma das maiores dificuldades das ME e EPP é conseguir ter uma evolução patrimonial, uma vez que, quando o fato gerador de cálculo é feita através do rendimento bruto da empresa, a alíquota acaba perdendo a sua base de cálculo. Consequentemente, pode gerar um crescimento exponencial de taxa tributária que pode superar o lucro da empresa.

Pelo Simples não exigir uma contabilidade organizada dos contadores muitos se tornaram apenas geradores de guias fiscais e deixam de exercer seu papel imprescindível para a gestão e crescimento do negócio.

Deixando bem claro que o Simples Nacional é um facilitador para o Governo arrecadar impostos e induz seus contribuintes a ter uma ilusão de ser favorecido a todo momento pelo sistema em comparação com os outros regimes.

Embora até certo ponto possa servir como um facilitador da empresa optante é visivelmente um sistema falho que iludi o contribuinte e o induz ao erro, ceifando a vida de diversas empresas em ascensão no Brasil.

Uma possível solução para este problema seria o legislador entrar em contato com cada sindicato responsável pelo setor econômico, assim criando anexos que realmente favoreça o contribuinte de forma mais justa e que ajude

as empresas em seu crescimento. Fazendo com que a vida útil das empresas prolongue, garantindo mais empregos e arrecadando mais tributos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquematizado. 8. ed. São Paulo: Método, 2018.

AMED, Fernando José. História dos tributos no Brasil. São Paulo: SINAFRESP, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de maio de 2024.

COSTA, Luiz Guilherme Tinoco Aboim; LIMEIRA, Andréia Fátima Fernandes; GONÇALVES, Hiram de Melo; CARVALHO, Ueliton Tarcisio de. Análise econômico-financeira de empresa. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

FIGUEIREDO, Tiago Lucena. O lucro real como instrumento de emancipação fiscal das pequenas empresas. São Paulo: Editora Dialética, 2022. E-book, 1 MB. EPUB.

Humberto Martins. Simples Nacional: Teoria e prática para profissionais e concursos (Tributos Estaduais e Simples Nacional).

"Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006". Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.

"O que é Prazo de Retorno do Investimento (PRI)". Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/prazo-de-retorno-do-investimento-pri,90da5415e6433410VgnVCM1000003b74010aRCRD>.

"Por que 80% das micro e pequenas empresas não completam 1 ano?". Disponível em: <https://onclick.com.br/por-que-80-das-micro-e-pequenas-empresas-nao-completam-1-ano/>.

"Reforma Tributária". Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ReformaTributaria/index.html>.

SILVA, Karina dos Santos da. Qual o (b)ônus de permanecer tributado pelo simples nacional 2018? Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/183696>.

"Sebrae em dados - Sobrevivência de empresas". Disponível em: <https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/sebrae-em-dados-sobrevivencia-de-empresas>.

"Simples Nacional: O que é?". JOTA. Disponível em:

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/simples-nacional-o-que-e-22082022>.